**LEI 799/2021**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

EDSON TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com as seguintes organizações da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança, inscrita no CNPJ 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

II – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ 12.619.814/0001-98, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

III – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Irene do Quebracho, inscrita no CNPJ 04.726.401/0001-84, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

IV – Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana, inscrita no CNPJ 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

V – Associação dos Moradores do Reassentamento Aruanda, inscrita no CNPJ 04.790.131/0001-70, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

**Parágrafo único.** A celebração das parcerias de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes das Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária.

**Art. 2.º -** A parceria terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada uma das Associações descritas no artigo anterior, a ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

**Art. 3.º -** As parcerias autorizadas com base nesta lei poderão ser denunciadas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**Art. 4.º -** As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pelas Organizações supramencionadas, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, as associações deverão prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução das Parcerias autorizadas pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5.º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 731/2019, e outras disposições contrárias.

Anaurilândia MS., 05 de Maio de 2021

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

**PREFEITO MUNICIPAL**